



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 629/75

6/

629/75

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUN -  
DÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Excedido 04/8/75  
ao 15 horas

ADVOGADOS: URBANO VITALINO E PAULO AZEVEDO

Rec. 00

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SE  
CUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

PAUTA  
DE 1. 10. 175

ADV. José GOMES SANTIAGO

JULGADO EM  
DE 1. 10. 175

Publ. 06/11

Procedência RECIFE - PE.

25/11/75

Relator Juiz CLÓVIS VALENÇA

6/

11

Sindicato dos Estabelecimentos  
de Ensino Secundário e Primário  
de Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista  
Fone: 22-0795 - Recife - PE.



ENDEREÇO  
DO  
SUSCITADO.

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar  
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750  
RECIFE - PERNAMBUCO

2  
neg

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
6ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	-
Livro	C Folia 416
Proc.	629 Classe a-20
Recife,	23. 05. 73
<i>Clotilde Romera</i>	
ENC. DO P. T. 0017	

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO, por seus advogados no final assinados, vem, nos termos da deliberação tomada em Assembléia Geral, realizada no dia 15 de maio do corrente ano, em escrutínio secreto, requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, para aumentos de salários, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica, Órgão correspondente a categoria econômica, com séde à Rua da Soledade nº.315 nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com fundamento no art 856 e seguintes da C.L.T., legislações posteriores, Prejulgados - nº33/68, com as modificações introduzidas pelo Prejulgado nº.34, expôr e requerer o seguinte:

1. No próximo dia trinta de junho do ano fluente, chegará ao termo final a vigência da última majoração salarial que a categoria profissional obteve mediante acôrdo salarial, devidamente homologado, que produziu majoração de 25%(vinte e cinco por cento).

2. É bom que se diga, que muito embora tenha o Governo Federal feito esforços enormes, visando controlar a ascensão do custo de vida, não há negar seu aceleramento nos últimos meses. Em função disso, vem o Poder Executivo controlando esses reajustamentos, visando estabilizar essa aspiral incontrolável do custo de vida.

3. É evidente Snrs.Juizes, de que a necessidade do reajus

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar  
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 2 -

tamento salarial decorre, prima facie, dêsse descontrôle e que enquanto o salário permanece estático, o custo de vida cresce astronomicamente. O salário será, então reajustado hipoteticamente., tendo por base o aumento do custo de vida pretérito, e não o aumento previsto ad futurum, numa total inversão da ordem econômica que sacrifica a classe trabalhadora.

4. Tais considerações visam, tão só, exhibir a êsse Egrégio Tribunal, que a categoria profissional que, coletivamente, se dirige ao Poder Judiciário, visando estabelecer critérios - para um novo salário, já o faz em situação infra-econômica.

5. Ressalte-se, ainda, que a tão sacrificada classe dos Professores, dentro da multidão que compõe a classe obreira nacional é daquelas mais economicamente sufocadas, embora exercite um mister por todos os títulos honroso e dignificante.

6. Por todos êsses motivos e, principalmente porque está se vencendo o último acôrdo salarial firmado entre as duas categorias, pretende o Suscitante, no prazo legal, um novo aumento, num percentual nunca inferior a 70%(setenta por cento) a - ter vigência a partir do dia primeiro de junho de 1975.

7. Os suscitantes postulam além da majoração pleiteada, a manutenção de tôdas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio e assegurar mais:

a) - O piso do salário aula à base de 40%(quarenta por cento) da receita teórica, referente a cada turma, de acôrdo - com a anuidade cobrada pelo respectivo educandário, limitando' a gratuidade em 10%(dez por cento) a qualquer título;

b) - Terão assegurada a gratuidade aos filhos ou dependentes dos professores que lecionarem no estabelecimento de ensino, bem como, o pagamento de 50%(cincoenta por cento) das anuidades aos filhos dos professores que não trabalhem nos colégios particulares;

c) -Será rigorosamente respeitado o princípio da irreduzibilidade salarial quanto ao salário-aula e o número de aulas

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Séde Própria

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio - Conjunto 509 - 5.º Andar  
Cx. Postal 3478 - C.G.C. 11.016.409/0001 - Fone: 24-0750  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

ministradas no Estabelecimento de Ensino;

d) - Comprometem-se os estabelecimentos de ensino efetivar o desconto, em fôlha de pagamento, das mensalidades sindicais dos professores, atualmente na base de Cr\$3,00 (tres cruzeiros), tudo de acôrdo com o art.545 da C.L.T.;

e) - Os professores que comprovarem o seu comparecimento às reuniões do Sindicato, serão dispensados das faltas às aulas, não excedendo de cinco anualmente;

f) - Serão compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral concedidos posteriormente ao dia 01.03.1975;

g) - Um desconto de 20% de todos os professores, sobre o aumento que os mesmos tiverem, fruto do presente dissídio, somente no primeiro mês de vigência do citado dissídio.

h) - Para cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas pelos professores será multiplicado por cinco, - considerando o mês como tendo 5 (cinco) semanas;

i) - Todos os colégios concederão uma bolsa de estudos ao Sindicato dos Professores de Pernambuco, no próximo ano letivo.

Desta forma, requer a instauração do presente dissídio, o qual deverá ser julgado procedente em todos os seus têrmos, para os fins de ser reajustado o salário categoria profissional em setenta por cento sobre os atuais níveis salariais, bem como a manutenção das cláusulas já solicitadas no presente dissídio, requerendo-se nos têrmos da Lei seja notificado o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, com sede à rua da Soledade, 315, para querendo contestar o presente, adotando-se as providências legais. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal, juntada posterior de documentos etc.

Nestes Têrmos  
Pede Deferimento

ADV: Urbano Vitalino

ADV: Paulo Azevedo.

5  
Melo

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO, repre-  
sentado pela Junta Governativa, nomeada pelo De-  
legado Regional do Trabalho.

OUTORGADO : Os beis: Urbano Vitalino de Melo Filho e Paulo  
Azevedo, ambos casados, advogados, inscritos na  
OAB Secção de Pernambuco e com escritório nesta  
cidade.

PODERES Para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tri-  
bunal, podendo receber citação inicial, confessar, reconhe-  
cer a procedência do pedido, transigir, receber, dar quita-  
ção e firmar compromisso e substabelecer, ou para o fim es-  
pecial de ingressar com Dissídio Coletivo da clas-  
se contra o Sindicato dos Estabelecimentos de En-  
sino.

Recife, 19 de maio de 1975

Luiz Pessoa de Albuquerque Melo  
Adelgiza Silveira Andrade.  
Francisco Amador de Azevedo

6  
1975

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA  
DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO REALIZADA NO DIA 1  
15 DE MAIO DE 1975

Aos quinze (15) dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco, à Rua Matias de Albuquerque, 223, conjunto 509, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinaria em 1ª convocação para tratar do percentual do Dissídio Coletivo relativo ao período de 1 de julho a 30 de junho de 1976, conforme Edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, do dia 13 de maio de 1975.

Aberto os trabalhos a Junta Governativa verificou que não havia número legal suspendeu os trabalhos e convocou nova Assembléia para ser realizada 30 minutos depois.

Eu, Adalgiza Silveira Andrade, lavrei a presente Ata que dato e assino com os demais membros da Junta.

Leio e lida de alguém que sabe  
Adalgiza Silveira Andrade

Adalgiza Silveira Andrade

Recife, 22-5-1975

CÓPIA

7

*[Handwritten Signature]*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO=REALIZADA NO  
15 DE MAIO DE 1975

Aos quinze (15) dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e cinco ( 1975), na sede do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco, à Rua Matias de Albuquerque, 223, conjunto 509, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinaria em 1ª convocação para tratar do percentual do Dissídio Coletivo relativo ao período de 1 de julho a 30 de junho de 1976, conforme Edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, do dia 13 de maio de 1975.

Aberto os trabalhos, o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo, determinou que fosse feita a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinaria anterior que foi aprovada integralmente.

Em seguida foi lido para os presentes o Edital de convocação na forma que preceitua o art. 524, letra " e " da C.L.T. Prosseguindo fez considerações no que concerne ao percentual do aumento a ser discutida entre o Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco e o Órgão Patronal, informando na ocasião que o Governo tem se mostrado sensível em dar melhores salários as classes de trabalhadores, baseado também no custo de vida. Tais considerações deram margem para que a classe professoral reivindicasse melhores salários. Lido e discutido a matéria, o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo, colocou a disposição à palavra a classe reunida nesta Assembléia. Pela ordem pediu a palavra um colega que apresentou a proposta de 70% de aumento sobre os atuais níveis salariais. Após discutida foi a mesma posta em votação secreta, no que foi aprovada unanimemente. Usando da palavra a professora Adalgiza Silveira Andrade, propos a manutenção das demais clausulas do Dissídio Coletivo ainda em vigor. Após discutida foi a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra o professor Potiguar Figueredo Matos propos fosse dado plenos poderes a Junta Governativa, a qualquer um dos integrantes da Junta para propor, discutir, alterar, aprovar e homologar tudo em referencia ao Dissídio Coletivo, referente ao período de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. Após discutida a matéria foi aprovada unanimemente em votação secreta. Usando da palavra o professor Leônidas Fernandes de Lima, propos fosse pago a título de gratificação aos advogados Urbano Vitalino de Melo Filho e Paulo Azevedo a importância cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) respectivamente, relativo ao Dissídio Coletivo visto que, já se



8  
constituem como praxe. Após discutida a materia foi votada em escrutinio secreto. Em seguida o professor Luiz Pessoa de Albuquerque Melo. fa-  
cultou a palavra e ninguem fazendo uso do mesmo foram encerrados os  
trabalhos da presente Assembleia.

Eu Adalgiza Silveira Machado, lavrei a presente Ata que  
vai por mim assinada, pelos membros da Junta e pelos presentes.

Luiz Pessoa de Albuquerque Melo  
Luiz Pessoa de Albuquerque Melo  
Adalgiza Silveira Machado.

9  
meq

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

OFÍCIO DE NOTAS

Te. Celso Carneiro - Tab.

Reinaldo Cavalcanti - Sobr.

Edvaldo Cavalcanti - Sobr.

Luiz Carlos de Azevedo

Assoc. dos Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

Assoc. Advogados

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-731/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Dr. Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT e o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador Regional do Trabalho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Amorim - Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo Azevedo e o dr. José Gomes Santiago - Presidente e advogado do Sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria dos autos suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3a. do Decreto 57.980, de 11 de mar

12-1-19

•  
•  
•  
•  
•  
•  
•

12-1-19





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

10  
neef

março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa, 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficializará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido

TBT MOD. 70

13MAI 1975  
Fólio 243000  
Recife, de \_\_\_\_\_ de 1975  
Tribunal

10





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

11  
MCP

nas cláusulas 1a. e 2a. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto, 129) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 139) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado, 149) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

\_\_\_\_\_  
 Presidente  
 \_\_\_\_\_  
 Procurador  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente sind. suscitante  
 \_\_\_\_\_  
 Advogado sind. suscitante  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária  
 \_\_\_\_\_  
 José Góes Santiago

OFÍCIO DE NOTAS  
 Rivaldo Carneiro - Tab.  
 Rivaldo Cavalcanti - Tab.  
 Sábete dos Santos Nascimento  
 Sec. Autorizado  
 Fone 243050 - Recife - PE.

Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

.....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12  
*[Handwritten signature]*

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-731/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (susitado).

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo Azevedo e o dr. José Gomes Santiago-presidente do sindicato susitado e advogado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e susitado requerem ao sr. Presidente o adiamento da presente audiência a fim de estudarem as cláusulas 4ª, 5ª e 8ª do acordo anterior. Com a palavra o sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento para o próximo dia 15 do corrente, às 10:00 horas, cientes as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Procurador

*[Handwritten signature]*  
Presidente sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
Advogado sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
dr. José Gomes Santiago

TRT MOD. 70 Secretária

VO OFÍCIO DE NOTAS  
Reinaldo Carneiro - Tab.  
Rivaldo Caselant - Subst.  
Gonçalo dos Santos Assis  
Fisc. Autorizado  
Fone 24300 - Recife

Em testemunho de verdade

13 MAI 1975

*[Handwritten signature]*  
Secretária

12



55  
.....



NOV 1961

13  
reep

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-538/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clevis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Urbano Vilalino Filho, e o dr. José Gomes Santiago Presidente e Assessor Jurídico do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Com a palavra o Presidente do sindicato suscitado, pediu a juntada ao processo da cópia da ata de ratificação do acordo salarial celebrado entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, o que foi deferido pelo sr. Presidente. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipóteses constante das letras a e e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Coleando TST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados para o efeito dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª. e 2ª. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª. do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sindicalização, excluídos também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham

12



7.º OFICIO DE NOTAS

Reinado, Caneiro - Tab.  
Rivado, Cevalcanti - Subst  
Cancete dos Santos, Nascimento  
Esc. Autorizado

Fone 243000 - Recife-PE.

Certifico que esta cópia é igual ao original que se foi apresentado. Dou fé

Em todo o que ..... de validade.

Recife, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
LIMA 1925

Tabalão

14  
- 2 -  
mef

... sido punidos disciplinarmente em qualquer outro estabelecimento, di-  
go, no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa  
de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplica-  
da ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado  
exercente da mesma função admitido, até doze meses anteriores à data  
base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se  
tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois  
da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de ser-  
viço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por  
mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salá-  
rio da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma  
bolsa de estudo ao sindicato dos Professores de Ensino Secundário  
e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa con-  
cessão será feita de preferência em turnas onde não houver exceden-  
tes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados;  
9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento a reunião  
do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para  
efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não exce-  
derá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comuni-  
cado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patro-  
nal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613,  
inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na  
hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes  
do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente  
acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria  
econômica suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os  
professores sobre o percentual de aumento referido nas cláusulas  
1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês  
de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a  
partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para  
que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato susci-  
tante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acor-  
do vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a  
30 de julho, digo, 30 de junho de 1974; 13º) sem prejuízo da data  
de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Ofi-  
cial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acor-  
do as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo  
ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cin-  
co vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado, an-  
tes da decisão homologatória. Em seguida o sr. Presidente determi-  
nou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como te-  
nham as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo  
assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes  
e por mim Secretária.////

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Procurador

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
dr. Jose Gomes Santiago

*[Handwritten signature]*  
dr. Urbano V. Filho

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Secretaria

*[Faint, mostly illegible typed text, likely a letter or official document]*

*[Handwritten signature]*  
Expediente  
*[Handwritten signature]*  
Expediente

Stamp: **SECRETARIA**  
Carilho que...  
Em...  
Handwritten signature over stamp

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos vinte e seis do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clávis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Urbano Vitellino Filho e dr. Paulo Azavedo da Silva, e o dr. José Gomes Santiago-Presidente e Assessor Jurídico do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) ,di go, Atendendo ao pedido dos suscitantes e suscitados o Presidente adia a instrução do presente dissídio para a próxima terça-feira, dia 31 de julho, às 10:00 horas, com o fim exclusivo de os estabelecimentos suscitados através do seu sindicato estudarem a possibilidade ou não de aceitação da cláusula proposta pelo suscitante no que diz respeito ao pagamento de 50% das unidades dos filhos de professores que não trabalham nos colégios particulares. O suscitante concordando com o aditamento declara que está de pleno acordo com a manutenção das cláusulas constantes do acordo anterior, limitando a discussão da matéria constante da inicial e já referida no começo desta ata. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

*[Handwritten signature]*

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
Dr. Urbano Vitellino Filho

*[Handwritten signature]*  
Dr. Paulo A. da Silva

*[Handwritten signature]*  
Dr. José Gomes Santiago

Certifico que esta cópia é igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Em testemunho da verdade

Recife, 27 de julho de 1973

Tabella

7º OFÍCIO DE NOTAS  
Renaldo Carneiro - Tab.  
Rivaldo Cavalcanti - Sub-Tab.  
Quinete d. s. - at. de Nascimento  
Subst. de

Font: 24.000 - Reg. - PE



100-100

•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•  
•

100-100

16  
*[Handwritten signature]*

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-460/72, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado no Cais do Apolo, s/n, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional - Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado de seu advogado dr. Urbano Vitalino Filho e o dr. José Gomes Santiago-Presidente do sindicato suscitado; dr. Paulo Azevedo advogado do sindicato suscitante. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo, tendo em vista o índice de majoração encontrado pela Secretaria do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do sindicato de estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 22% (vinte e dois por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários de dia da instauração do presente dissídio, após a dedução e os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior constante da ata de 30 de junho de 1971, excluídas as hipóteses constante das letras a a g do inciso XVII do Prejulgado nº 30 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o piso do salário aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computado, para o efeito dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª. e 2ª. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª. do decreto 57.980 de 11.03.66; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores dos estabelecimentos de ensino, digo, dos professores nos estabelecimentos de ensino, independente

7.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Rivaldo Carneiro  
Rivaldo Cavalcanti - Secretário  
Cidade dos Santos No. 100  
Esc. - Uruburetuba - PE  
Fone: 243000 - Fone. 243001  
Em testam. de \_\_\_\_\_  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
15



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

*[Handwritten signature]*



17  
- 2 -  
*[Handwritten signature]*

da exigência de sindicalização, excluído também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam. 5º) a taxa de reajustamento constante da cláusula 1a. incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 6º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao sindicato dos professores de ensino secundário e primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1973. Nessa concessão, digo, Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 7º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião de sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas; para efeito do respectivo abono e número de reuniões sindicais não excederá de cinco (5) anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 horas ao órgão patronal; 8º) as partes em entendimento, digo, atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) por qualquer desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 9º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1a. e 2a., desconto somente feito no primeiro mês de vigência do presente acordo, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente acordo para que o não sindicalizado comunique à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973; 11º) seu prejúizo da data de vigência do presente acordo serão, digo, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 12º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam à decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa do autos à Procuradoria Regional. Assim, por estarem justos e acordados, resolvem as partes firmar o presente acordo que vai assinado pelo sr. Presidente do Tribunal, pelo Procurador Regional do Trabalho, pelas partes presentes.

1º OFÍCIO DE PROCURADORIA REGIONAL  
Reinaldo Carneiro de Abreu  
Rivaldo Cavalcanti de Sá  
Cidade dos Sertões  
Fone 243000

Em testamento original que me foi entregue em Recife, em 19/07/72.  
*[Handwritten signature]*  
16

1  
1  
1  
1  
1

*[Handwritten signature]*



18  
neg

esta audiência e por mim secretária.////

*[Handwritten Signature]*

Presidente

Procurador

Presidente do Sind. suscitante

*[Handwritten Signature]*

Dr. Urbano Vitalino Filho

*[Handwritten Signature]*

Dr. Paulo Azevedo

*[Handwritten Signature]*

Dr. Jose Gomes Santiago

Secretaria

TO OFFICIO DE NOTAS  
Ribeiro Cantino & Tia,  
Ribeiro Cantino - Subst  
Rua dos Sócios Massimiano  
Cax - 24010-000  
Fone 243503 - Recife, PE.

Certifico que esta cópia é fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé

Em Recife, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1975

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1975

*[Handwritten Signature]*

Inscrito

1  
1  
1  
1





19  
noj

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 23 de 05 de 19 75

*J. Palomares*

Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 23/05/75

*J. Palomares*

Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade

RECIFE, 23 DE 05 DE 19 75

*J. Palomares*

Sr. Presidente:

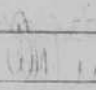
Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.974 de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 35% com vigência a partir de 1º de julho de 1975.

Retardado em face deste Serviço só haver recebido os índices de dissídios coletivos com

vigência para o mês de julho hoje

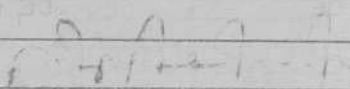
Recife, 22 de julho de 1975.

  
Antônio Marcelino Filho  
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças

  
Presidente

REMESSA

o Serviço de Orçamento e Finanças





20  
18

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

*Sr. Juiz* PRESIDENTE

*Recife, 23 de 07 de 1975*

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

*Designo o dia 4 de 8 de 75 às 15 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a doula Procuradoria.*

*Digam as partes sobre o cálculo de fls.*

*Recife, 23 de 7 de 1975*

*[Assinatura]*  
Presidente do TST da 6.ª região





DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-629/75

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao -----

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante: -AR-DSJ-265/75 e

Suscitado: -AR-DSJ-264/75.

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 629 /75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sindicato dos Prof. do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

Sus<sup>do</sup>: Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

Despacho exarado:

"Designo o dia 04 de agosto..... de 1975, às 15. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a d.ª Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, ..23 de ....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma 35.%.  
71

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

P/Diretor da Secretaria Judiciária

Lierys.

Recife, 28 de julho de 1975

Pro. Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

28  
10

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-629/75, em  
que são partes interessadas: SINDI-  
CATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SE-  
CUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO  
(suscitante) e SINDICATO DOS ESTABE-  
LECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO e  
PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se  
tenta e cinco, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal  
Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre  
sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re  
gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, com-  
pareceram o sr. Leônidas Fernandes de Lima-Presidente da Junta  
Governativa do sindicato suscitante, acompanhado do advogado  
dr. Paulo de Azevedo, e dr. José Gomes Santiago-Presidente e  
advogado do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Pre  
sidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibi-  
lidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado  
pela Contabi, digo pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tri  
bunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio sus-  
citante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases :  
1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário  
de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria  
profissional suscitante um acrêscimo salarial de 35% (trinta e  
cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá so-  
bre os salários do dia da instauração do presente dissídio (23.  
05.75), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâne-  
os concedidos após a vigência do acordo anterior, constante, d  
igo, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do  
inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica esta-  
belecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (qua-  
renta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não  
computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratui-  
tos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo cons-  
tante das cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas  
será a real, de conformidade com a cláusula 3a. do Decreto

el



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

03  
18

57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade de dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percen

12



24  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

percentual do aumento referido nas cláusulas 1a. e 2a. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

[assinatura]  
Presidente

[assinatura]  
Procurador

[assinatura]  
Leônidas Fernandes de Lima

[assinatura]  
dr. Paulo de Azevedo

[assinatura]  
dr. José Gomes Santiago

[assinatura]  
Secretária

Em Tempo: Esteve presente à audiência a Profa. Adalgisa Silveira Andrade e os Professores José Borba Maranhão e Elie Henri Marius Bastide.

[assinatura]  
T. Borba Maranhão  
G. TRT

[assinatura]  
Adalgisa Silveira Andrade  
Elie Henri Marius Bastide

Sindicato dos Estabelecimentos de  
Ensino Secundário e Primário de  
Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista

Fone: 220795 — Recife - PE.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 1975.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, no auditório do Colégio Nossa Senhora do Carmo, sito à Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Presidente Dr. José Gomes Santiago, verificando o não comparecimento de associados em número suficiente ao atendimento legal para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com o edital publicado na imprensa local, determinou a lavratura do presente termo por mim, Secretário, assinado juntamente com o Presidente. Recife, 01 de agosto de 1975. Ass) Lucilo Ávila Pessoa, José Gomes Santiago.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no auditório do Colégio Nossa Senhora do Carmo, sito à Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista, nesta cidade, reuniu-se, em segunda convocação, às nove horas, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, para realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada conforme edital publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia (vinte e sete) do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. O Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos com 48 (quarenta e oito) associados presentes e informou que a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre as reivindicações do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco constantes dos autos de Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC 629/75, cuja petição foi lida pelo Secretário. A Assembléia tomou conhecimento dos termos da notificação do Diretor da Secretaria Judiciária - AR-NDI n. DSJ -264/75, comunicando que a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT-SOF foi de 35% (trinta e cinco por cento). Foram postas em discussão as reivindicações do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, em nome da categoria. O Sr. Presidente após a leitura da petição onde consta o pedido dos professores deu início aos debates e atendeu as diversas solicitações de informações dos associados presentes. Após um

Handwritten signature or initials, possibly "L. H. H."

Sindicato dos Estabelecimentos de  
Ensino Secundário e Primário de  
Pernambuco

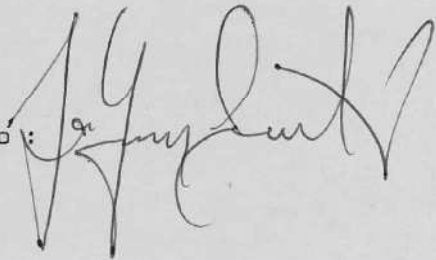
Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista

Fone: 220795 — Recife - PE.

26/8  
2.

relato completo sôbre a tramitação processual, o Sr. Presidente deu início à votação em escrutínio secreto, designando os prof<sup>es</sup>. Pe. Arno Maldaner e Lúcia Xavier da Silva, em religião Ir. Lúcia, para funcionarem como escrutinadores. Procedida à apuração resultou ter sido aprovada, por unanimidade, a seguinte proposição: 1º) Aceitar o índice de 35% (trinta e cinco por cento) para o reajustamento salarial dos professores. 2º) Admitir a renovação de todas as demais cláusulas constantes da convenção coletiva do trabalho do ano próximo passado - Proc. TRT - nº 731/74. 3º) Não inclusão de qualquer outra cláusula inexistente no acôrdo anterior. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, tendo sido lavrada a presente ata por mim, Secretário, assinada juntamente com o Sr. Presidente e escrutinadores. Recife, 01 de agosto de 1975. Ass.) Lucilo Ávila Pessoa, José Gomes Santiago, Pe. Arno Maldaner e Lúcia Xavier da Silva.

Visto:



ass.) José Gomes Santiago





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

27/08

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 05 DE 08 DE 10

J. P. Silva

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho,

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

Recife, 05 de 08 de 1975

*JCS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-629/75

Suscitante: Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

P A R E C E R

I- As atas de 9 a 18 que instruem o presente dissídio coletivo não correspondem aos termos do item I do prejudgado nº 38 do Colendo T.S.T. Imprescindível a prova da homologação dos / acordos celebrados nos processos T.R.T.583/73 e 731/74.

II-Por promoção de diligência, a fim de que junte a Secretaria do Tribunal os elementos comprobatórios da concessão dos aumentos salariais à categoria profissional suscitante, nos dois últimos anos, é o Parecer, protestando esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 06 de agosto de 1975

José Guedes Correia Gondim Filho  
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 06 de 08 de 1975.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

22/08/75

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 06 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

**CLÓVIS VALENÇA**

Sorteado Relator o sr. Juiz \_\_\_\_\_

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

Recife, 11 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Cumpra-se a diligência solicitada pela Douta Procuradoria.

Recife, 04-09-1975

*[Assinatura]*

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Revisor

Em pauta.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
Das acórdãos dos diss: Decs -  
750 74 - que se seguem

Recife, 05 de 09 de 1º 75-

*[Handwritten Signature]*  
Chefe Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. nº TRT-DC-538/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5-9  
3/0

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, obedecidas as formalidades legais, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Ajuizou o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO o dissídio coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, postulando um aumento salarial para a categoria profissional no percentual de 30%, além de outras vantagens, tudo conforme a exposição formulada na inicial.

Instruído o pedido com a documentação hábil, a Seção de Contabilidade deste Tribunal elaborou os cálculos de fls. 21, sendo encontrado o índice de 17,50%.

Em audiência, as partes chegaram a um acordo, pondo fim ao dissídio, conforme ata de fls. 26/27.

Ouvida a Procuradoria Regional do Trabalho, inicialmente opinou pela conversão do julgamento em diligência, para anexação de documentos, o que foi aceito pelo Tribunal, sendo juntadas as peças de fls. 36/48, relativas aos dissídios coletivos dos anos anteriores. Em novo parecer e após informações do Departamento Nacional do Salário, opinou a douda Procuradoria pela não homologação do acordo, face à divergência entre o índice indicado pelo D.N.S. e aquele acordado.

É o relatório.

V O T O

Discordo, data venia, do entendimento da douda Procuradoria Regional e homologo o acordo. A conciliação obedeceu aos índices encontrados pela Seção de Contabilidade deste Regional.

A diferença entre os cálculos da Seção de Contabilidade (adotados no acordo) e o percentual indica



60  
31/8

-2-

Acórdão - Continuação -

do pelo Departamento Nacional de Salário decorre, certamente, da diferença das épocas em que foram realizados os levantamentos, eis que aqueles estão conforme as normas do Prejulgado que rege a matéria. Inexiste, portanto, infração à política salarial do governo não importando a diferença em ofensa à política anti-inflacionária em vigor.

Homologo o acordo, nas bases fixadas, obedecidas que foram as demais prescrições legais e normativas.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional da 6ª Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 26 para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento) percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsista será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sindicalização, excluídos também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que





Acórdão - Continuação -

estejam no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o des-

61  
38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-538/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

62  
33/10

-4-

Acórdão - Continuação -

conto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo, as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas já pagas.

Recife, 11 de setembro de 1973.

*Paulo Cabral de Melo*

Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

*Josué de A. Maranhão Filho*

Josué de A. Maranhão Filho - Relator

*Procurador*

Procurador

rpfn.

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 538/73

Recife, 05 de Setembro de 1973

*Jarbas de Albuquerque Sales*  
JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES  
Diretor Serviço de Registro Geral

30



46  
24

Acórdão - Ementa -

Dissídio coletivo - Acordo que se homologa, sem restrições.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO suscitou um dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pedindo um aumento salarial de 30% sobre os vencimentos de julho de 1973.

A Contabilidade do Tribunal se manifestou por uma taxa de 25%.

Instruído o dissídio com prova documental e audiência presidida pelo Exmo. Sr. Presidente do colegiado, foi o feito enviado a d. Procuradoria que se manifestou pela não homologação do acordo de fls., por exceder os índices encontrados pelo DNS.

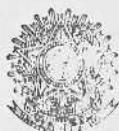
É o relatório

V O T O:

O índice encontrado pela contabilidade do Tribunal foi de 25% e o encontrado pelo DNS foi de 24,42% e essa disparidade deu lugar a discordância da D. Procuradoria quanto a homologação do acordo de fls. 30/32 dos autos.

Preferimos nos acostar a taxa do Tribunal, vez que o telegrama do DNS manda acrescentar a taxa de que trata o item X do Prejulgado 38/71 e, assim, homologo o acordo de fls. 30/32.

Ante o exposto, ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão



47  
adivc

31  
①

~~XXXXXXXXXXXXXX~~ -

a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer títulos; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos de professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até ~~dois~~ meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao

4

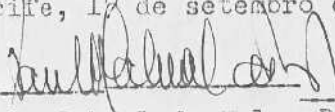


48  
 26  
 26

~~Receberá~~ -

salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuízo da data da vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, que serão pagas pelos suscitados.

Recife, 17 de setembro de 1974.

  
 Paulo Cabral de Melo, Presidente  
 do TRT, em exercício.

27  
F/E

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

José Durval de Lira Rabelo  
Relator

Manoel Theuzi Lafayette de A. Bitu  
Procurador

MP/

Está conforme o original constante do

Proc. N.º 141 - 401/40

Recife, 05 de Setembro de 1975

*[Handwritten signature]*

JARBAS DE ALBUQUERQUE  
Diretor Serviço Arquivo Geral



32

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Resife, 05 de 09 de 1971

Em 05.09.71 - Chefe Serviço Processos

Voltem os presentes  
autos à Santa Proença  
dona.

20/10/09/71

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 10 DE 09 DE 1975

*[Handwritten signature]*

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 11 de 09 de 1975

*[Handwritten signature]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



39

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro - RJ

186/75 12 09 75 Sindicato Professores Ensino Secundário Primário Pernambuco ajuizou 23 maio 1975 dissídio coletivo contra Sindicato Estabelecimentos Ensino Secundário Primário Pernambuco pt Categoria profissional obteve aumentos salariais 17,50% partir 1º de julho 1973 et 25% partir 1º julho 1974 pt Obsequio informar taxa reajugmento pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Condim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

40  
R

507

19-9-75  
Julho.

TELEX

TRABALHO RIO+  
R11053TPTR BP

TLX GM/RJ - 3510      19/09/75      12:30HR6      JSANTOS

AO TRAPROCURADOR - RCE/PE

RESPOSTA TELEX DE 12/09/75 VG INTERESSE SINDICATO PROFESSORES EN-  
SINO SECUNDARIO PRIMARIO PERNAMBUCO ET SINDICATO ESTABELECIMENTOS  
ENSINO SECUNDARIO PRIMEIRO PERNAMBUCO VG INFORMO VOSSORIA FATOP -  
REAJUSTAMENTO SALARIO MES JULHO EH DE 1,35 OU SEJA 35,00R (TRINTA  
ET CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE OS SALARIOS DE JULHO DE 1974 -  
CONFORME DECRETO NR 75.974 DE 17/07/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL  
DE 18/07/75 PT CDS SDS PROF. F. MENNA BARRETO - SECRETARIO DE EM-  
PREGO ET SALARIO/MTB/RJ PT

COLL:: SALARIO MES DE JULHO EH DDE 1,35 .....

+  
R11053TPTR BP  
TRABALHO RIO

ECT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-629/75

Suscitante: Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Procedência: Recife - PE

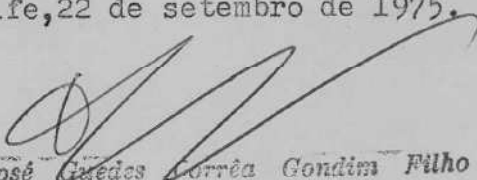
P A R E C E R

I- Celebraram as partes, no presente dissídio, o acordo de fls.22/24.

Cumprida a diligência referida no Parecer desta Procuradoria de fls.28.

Tendo em conta que o índice de majoração corresponde à taxa fornecida pelo D.N.S., considerando que as demais cláusulas não discrepam das normas do prejudgado nº38 ou dizem respeito a condições estipuladas em dissídios anteriores, opinamos pela homologação do acordo para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 1975.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Procurador Regional

41

39

Procuradoria de Justiça do Trabalho - Go. RJ

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 23 de 09 de 1975





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

49

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 23 de 09 de 75

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço Processos

**VISTO**

Recife, 30 de 09 de 75

Relator

Em pauta:

Recife, *[Assinatura]*  
Presidente

14 March



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Clóvis Valença (Relator), Barreto Campello, Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 35% (Trinta e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (23.05.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas tam

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu o Tribunal,  
bém do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª. Essa  
gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio on-  
de ele ensina; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de  
50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de  
professores sindicalizados que estejam no exercício de suas ati-  
vidades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensi-  
no para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, con-  
templados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos  
disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bol-  
sa; 6ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a da-  
ta base será aplicada ao seu salário até o limite do salário rea-  
justado do empregado exercente da mesma função admitido até doze  
meses anteriores à data base; 7ª) na hipótese do empregado maior  
não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituí-  
do e em funcionamento depós da data base, será adotado o critério  
proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa  
do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior  
a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8ª)  
todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos  
Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no pró-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão.....hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....  
.....

..... resolveu o Tribunal,  
ximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficialará  
a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual  
a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que com  
provarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe se  
rão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo a  
bono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anual-  
mente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antece-  
dência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as  
partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º  
da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese  
de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não  
cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo;  
11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria susci-  
tada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores so-  
bre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste  
instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência  
deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da  
data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os  
não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante  
a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 629/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
gorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1975 a 30  
de junho de 1976; 13º) sem prejuízo da data de vigência do pre-  
sente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado;  
14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas  
cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se  
submetam a decisão normativa. Custas sobre cinco vezes o salário  
mínimo regional, pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

*Fernando Antunes*  
.....  
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 09 de 10 de 1975

*M. P. Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
Chefe Serviço Processos

*Recebi - 13/10/75*  
\_\_\_\_\_

ao Juiz de acórdão.  
Rec., 16/10/75

*M. P. Aguiar*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-629/75  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo salarial em dissídio coletivo que se homologa para que produza os jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a observância de todas as formalidades legais.

Vistos, etc.

Pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO foi proposto dissídio coletivo de que trata a inicial de fls. 2/4, contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pleiteando um aumento salarial de 70%, com vigência a partir de 01 de junho de 1975, para a categoria profissional, o qual incidirá sobre os atuais níveis salariais, decorrentes do último dissídio. Postula a manutenção de todas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio, e o piso do salário-aula à base de 40% da receita teórica, referente a cada turma, de acordo com a anuidade cobrada pelo educandário, limitando a gratuidade em 10% a qualquer título; que seja assegurada a gratuidade aos filhos e dependentes dos professores que ensinaram no estabelecimento e o pagamento de 50% das anuidades aos filhos dos professores que não trabalhem nos colégios particulares; que seja respeitado o princípio da irredutibilidade salarial quanto ao salário-aula e o número de aulas ministradas no estabelecimento; que o estabelecimento efetue o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais dos professores; que os professores que comprovarem o comparecimento em reuniões do sindicato, sejam dispensados das faltas às aulas, não excedendo de cinco anualmente; que sejam compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral, concedidos posteriormente ao dia 01.03.1975; que

44

47



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 629/75  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

48

-2-

Acórdão - Continuação -

o desconto de 20% sobre o aumento concedido somente seja efetuado no primeiro mês de vigência do dissídio; que, para o cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas seja multiplicado por cinco, considerando o mês como cinco semanas; que todos os colégios concedam uma bolsa de estudos ao suscitante, para o próximo ano letivo.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 6/18.

O Serviço de Orçamento e Finanças Regional encontrou o percentual de 35%, como a taxa reajustável a ser concedida aos suscitantes.

Por ocasião da primeira audiência de instrução, as partes celebraram acordo, no sentido de que o acréscimo salarial para a categoria profissional seja de 35%.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho opinou pela promoção de diligência, para que a Secretaria do Tribunal juntasse os elementos comprobatórios da concessão dos aumentos salariais à categoria profissional suscitante, nos dois últimos anos.

Realizada a diligência, foi consultado o DNS e informou aquele departamento que o índice a ser concedido era de 35%. Em seguida, a ilustrada Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

I-Celebraram as partes, no presente dissídio, o acordo de fls. 22/24.

Cumprida a diligência referida no Parecer desta Procuradoria de fls. 28.

Tendo em conta que o índice de majoração corresponde à taxa fornecida pelo D.N.S., considerando que as demais cláusulas não dis-

43



49

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Nº 629/75  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

-3-

crepan das normas do prejulgado nº 38 ou dizem respeito a condições estipuladas em dissídios anteriores, opinamos pela homologação do acordo para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 1975.

José Guedes Corrêa Gondim Filho.

É o relatório.

V O T O :

Na conformidade do que opinou a douta Procuradoria Regional do Trabalho, homologo o acordo celebrado entre o sindicato suscitante e o suscitado, na base e cláusulas em que foi firmado, por ter sido livremente pactuado pelas partes, representando desse modo a vontade soberana das mesmas partes, de encerrar o dissídio, amigavelmente.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 35% (Trinta e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (23.05.1975), após a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo EST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normati



50

Acórdão - Continuação -

vo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração, os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.900, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cincoenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço; ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8ª) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1976. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9ª) os professores que e

45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Nº 629/75  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

51/15

-5-

Acórdão - Continuação -

comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês da vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1ª de julho de 1975 a 30 de junho de 1976; 13) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelo suscitado.

Recife, 07 de outubro de 1975.

*Paulo Nabuco*  
PAULO CARVALHO DE MELLO - PRESIDENTE

*Clóvis Valença Alves*  
CLÓVIS VALENÇA ALVES - RELATOR

*Maria Thereza Lafayette de A. Brito*  
PROCURADOR





52  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *235/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *30/10/1975*

*[assinatura]*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *06* de *novembro* de *1975*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *06 de novembro de 1975* Eu, *[assinatura]* Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, .....  
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

NOT.TRT. SPO-99/75

Recife, 12 de novembro de 1975.

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V.Sa. notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 629/75 Dissídio Coletivo- entre partes Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primario de Pernambuco-Suscitante e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitados no valor de Cr\$ 151,32.

d A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução / nº 57/65 do Colendo TST, Art. 25.

Atenciosamente

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario e Primario de Pernambuco.

Rua Gonçalves Maia, 26- Boa Vista. Nesta.

48



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARNET PADRONIZADO DO USUÁRIO

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

03 - DATA DE VENCIMENTO  
19.11.75

05 - TÍTULO COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Sindicato dos Estab. de Ensino Secundário e Primário de Po.  
Rua Gonçalves Maia

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 - NÚMERO

08 - SUPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP  
50.000

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)

26

12 - SÍGLA DA UF  
PE

Recife

13 - EXERCÍCIO  
75

14 - COTA DO DUODECÍMIO  
6

15 - PERÍODO DE AFIRMAÇÃO  
0

16 - TIPO  
6

17 - VALOR - PROCESSO  
6.000,629/75

18 - REFERÊNCIAS

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissídio Coletivo

20 - CÓDIGO  
1505

21 - VALOR - CR\$

151,32

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER. JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORÇAO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

DC - 629/75

22 - MULTA E/OU JUROS

25 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

30 - TOTAL

29 - VALOR - CR\$

151,32

Suscriptor Sind. Prof. Ens. Sec. e Prim. de Po.

Suscriptor Sind. Estab. Ens. Sec. e Prim. de Po.

G - N.º DO CONTRIBUINTE  
000.258

EXPEDIDA EM

19.11.75

N.º DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório nº 004/75 - SRF - IC 1, E, F, J 0029

AUTENTICAÇÃO

0151,32 R\$11



MINISTERIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CP - DE CARIMBO PADRONIZADO DO EDO

07 - RESERVADO

04 - RESERVADO

DATA DE VENCIMENTO  
19.11.75

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Sindicato dos Estab. de Ensino Secundário e Primário de Pa.

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Gonçalves Maia

07 - NÚMERO

26

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

04 - BAIRRO OU DISTRITO

Bon Vista

10 - C.P. 50.000

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 - SIGLA DO U.F.

PE.

13 - EXERCÍCIO

1975

14 - COTA OU DUODECÍMIO

3

15 - PER. ODI DE APURAÇÃO

6

16 - TIPO

3

17 - N.º FINCÍDIO

000.629/75

18 - REFERÊNCIAS

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
Enrolamentos

20 - CÓDIGO

1450

21 - VALOR - CR\$

1,00

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º e ESPÉCIE DO PROCESSO

DC - 629/75

Solicitante Sind. Prof. Ens. Sec. e Prim. de Pa.

RECLAMACIONAR Sindicato Sind. Estab. Ens. Sec. e Prim. de Pa.

06 -

000.259

EXPEDIDA EM

19.11.75

07 - DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declarat. nº 004/75 - SRF (C. I. F. ) 0029

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA-DE-PRIMA

24 - VALOR - CR\$

25 - VALOR - CR\$

26 - VALOR - CR\$

27 - VALOR - CR\$

28 - TOTAL

29 - VALOR - CR\$

30 - AUTENTICAÇÃO

0001,00 CRT\$

2572580010

*Handwritten signature*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 25 de 11 de 75

*[Assinatura]*  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE ARQUIVO

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975

*[Assinatura]*

